



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -
Compensação Snuc**

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 60/2021

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2021.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	<u>JOSÉ CLAUDIO FURLAN E OUTROS /</u> <u>FAZENDA PAUSA</u>
CNPJ/CPF	451.589.406-91 (Pessoa física)
Município(s)	Zona rural município de Paracatu - MG
Nº PA COPAM	36060/2014/001/2017
Nº SEI	<u>2100.01.0000364/2021/78</u>
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)	A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (1); G-01-03-1 Culturas anuais, excluído a Oleicultura (3); área de aprox. 1.040 ha (item 15 do EIA) G-02-01-1 Avicultura de corte e reprodução (NP); G-02-07-0 Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite (NP); G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.(1); G-04-03-0 Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas.(NP);

	G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida.(NP); G-06-01-8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins(1). F-06-01-7 Ponto de abastecimento de combustíveis (NP);
Classe	3
Licença Ambiental	<u>LOC/040/2020</u> , Validade 10 anos (vencimento em 17/09/2030)
Condicionante de Comp. Ambiental	05
Estudo Ambiental	EIA; PU SUPRAM NOR Nº 0391852/2020 (SIAM)
Valor de Referência do empreendimento (VR)	
O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR. O(a) responsável habilitado(a) pelo preenchimento dos documentos contábeis é o(a) Sr(a). João Batista dos Santos (CRC/MG 061.256/O-4 - Contador).	VR= R\$ 18.600.891,24, devidamente assinada e datada de 20/08/2021
Valor de Referência atualizado (VRA) (ago/2021)	R\$ 18.600.891,24
Valor do GI apurado:	0,4400%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (ago/2021)	R\$ 81.843,92

1.1 Informações Gerais:

Bacia do rio São Francisco, UPGRH Paracatu – SF7. Sub bacia Córrego Cabral.

A fazenda Pausa é um empreendimento agrícola com área escriturada de 1.782,75 hectares cuja atividade principal é o plantio de culturas anuais em sequeiro, como milho, feijão e sorgo.(EIA, pág. 02).

Em 04/01/2021 declarou que o empreendimento foi implantado antes de (X) 19 de julho de 2000.

Após solicitação desta gerência, o empreendedor apresentou como informações complementares: justificativa para não apresentação de VCL e ainda a planilha 11, de VR, protocolados no SEI com número 34191016, devidamente assinada e datada de **20/08/2021**, com Valor Total dos Investimentos de **R\$ 18.600.891,24**, já atualizado.

1.2 Tabela de Grau de Impacto - GI do empreendimento

Índice de Relevância - IR	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p>Justificativa para marcação: Diante da tabela apresentada no item 28 do EIA, temos a fauna da ADA ou seja da Fazenda Pausa, onde são descritas 04 espécies em extinção nesta área e ainda 15 espécies consideradas endêmicas pelos profissionais que fizeram o levantamento faunístico na propriedade.</p>	0,0750	0,0750	X
<p>2.Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</p> <p>Justificativa para marcação: entre as atividades complementares na propriedade em análise temos G-02-07-0 Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite (NP). Para a realização desta atividade é inerente a introdução ou facilitação de espécies alóctones.</p>	0,0100	0,0100	X
<p>3. Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação</p> <p>Justificativa para marcação: Como demonstrado na pág. 2/24 do PU SUPRAM NOR N° 0391852/2020, <i>não há previsão de quaisquer intervenções ambientais e/ou supressão de vegetação nativa, nem tão pouco intervenções em áreas de preservação permanente(APP).</i></p>	Ecosistemas Especialmente Protegidos	0,0500	
	Outros Biomas	0,04500	0,04500

Quando se fala em futuro. <i>No entanto, a presença do empreendimento na área é suficiente para percebermos a fragmentação do habitat no bioma cerrado.</i>				
4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos Justificativa para NÃO marcação: O empreendimento se encontra em área com potencialidade média a baixa de ocorrência de cavidades, cf. demonstrado no mapa de cavidades.		0,0250		
5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável. Justificativa para NÃO marcação: No mapa de unidades de conservação, percebe-se que o empreendimento em análise não afeta nenhuma unidade de conservação, seja estadual, municipal ou federal.		0,1000		
6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação". Justificativa para NÃO marcação: Apenas parte da All do empreendimento se encontra em área com importância biológica Muito Alta.	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Imp. Biol. Extrema	0,0450		
	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400		
	Imp. Biol. Alta	0,0350		
7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	X

<p>Justificativa para marcação: do ar temos mencionado na pág. 3/24 do PU SUPRAM NOR que entre os principais impactos gerados pelo empreendimento está a geração de efluentes atmosféricos. Vemos ainda mencionado no EIA, pág. 19, quadro 1 uma considerável lista de maquinários e equipamentos contidos nesta propriedade.</p> <p>As atividades principais deste empreendimento geram alteração da qualidade química do solo e das águas como fica demonstrado na tabela do item 27 do EIA donde fica demonstrado que o córrego Cabral, corta o empreendimento, sofrendo a influência da aplicação de produtos como fungicidas e herbicidas de forma constante na produção de milho, soja e feijão.</p>				
<p>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</p> <p>Justificativa para marcação: A alteração do regime hídrico é inerente à atividade agropecuária. Medidas mitigadoras são necessárias para reduzir os impactos, mas não os elimina por definitivo. A atividade G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida, gera rebaixamento dos aquíferos nas épocas secas e soerguimento nas épocas de chuva.</p>	0,0250	0,0250	X	
<p>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</p> <p>Justificativa para marcação: A barragem que se encontra na propriedade deste empreendimento é uma construção que interfere no curso natural dos recursos hídricos transformando ambientes lóticos em lênticos.</p>	0,0450	0,0450	X	
<p>10. Interferência em paisagens notáveis</p> <p>Justificativa para NÃO marcação: A área onde se encontra o empreendimento está antropizada desde a década de 70, não sendo possível aferir tal interferência.</p>	0,0300			
<p>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p>	0,0250	0,0250	X	

Justificativa para marcação: Diante da lista de máquinas utilizadas(pág. 28, item 19, EIA) podemos perceber que, para o uso dos insumos agrícolas, a propriedade faz uso constante destas máquinas durante toda a safra, para as diferentes atividades produtivas, gerando a emissão de efluentes atmosféricos que contribuem para o efeito estufa. Desta forma, este item deve ser considerado na aferição do GI.				
12. Aumento da erodibilidade do solo Justificativa para marcação: O empreendimento tem como atividade principal G-01-03-1 Culturas anuais, excluído a Olericultura, numa área de aprox. 1.040 ha (item 15, pág. 11 do EIA). Para se obter alta produtividade o empreendedor precisa utilizar-se de aração e subsolagem antes de cada plantio, aumentando a erosão do solo, tanto através das chuvas como através do vento, justificando esta marcação.	0,0300	0,0300	X	
13. Emissão de sons e ruídos residuais Justificativa para marcação: a utilização de máquinas inerentes às atividades do empreendimento, como demonstrado na pág. 28, EIA, são suficientes para afugentar a fauna da região. Serão aqui consideradas, mesmo que adotadas medidas mitigadoras para os funcionários do empreendimento.	0,0100	0,0100	X	
Somatório de Relevância (IR)	0,6650		0,2900	
INDICADORES AMBIENTAIS				
<i>Índice de Temporalidade (Vida Útil do Empreendimento) - IT</i>				
Duração Imediata 0 a 5 anos	0,0500			
Duração Curta > 5 a 10 anos	0,0650			
Duração Média > 10 a 20 anos	0,0850			
Duração Longa > 20 anos Justificativa para marcação: Um empreendimento deste porte e com a infraestrutura e os recursos utilizados para	0,1000	0,1000	X	

a sua condução são suficientes para que o mesmo tenha duração maior que 20 anos.			
Total Índice Temporalidade (IT)	0,3000		0,1000
<i>Índice de Abrangência - IA</i>			
Área Interferência Direta	0,0300		
Área Interferência Indireta Justificativa para marcação: Os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando por todo o território nacional.	0,0500	0,0500	X
Total Índice Abrangência (IA)	0,0800		0,0500
Somatório IR+IT+ IA= GI			0,4400
Valor do GI a ser utilizado na Compensação			0,4400
VALOR DE REFERÊNCIA ATUALIZADO (VRA)		R\$ 18.600.891,24	
VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (CA=GIxVRA)		R\$ 81.843,92	

1.3 Reserva Legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009: *“Art. 19. Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.”*

Analisando as áreas do empreendimento temos demonstrado na pág. 10/24 do PU Supram NOR, que a área total do empreendimento averbada em cartório é de 1.792,192 ha.

As áreas de destinadas à Reserva Legal da propriedade somam 376,5700 hectares [...] Do total desta área 255,25 hectares estão averbados na matrícula 18.965 e encontram-se devidamente preservados,[...] Uma área de 72,490 ha, divididas em 08 glebas destinadas a reserva legal dentro do imóvel matriz [...] conforme registro de imóveis de Paracatu [...]; uma área de 48,83 ha dividida em duas glebas [...] compensada no imóvel rural dos mesmos proprietários, denominado Fazenda Esperança, no município de Bonfinópolis de Minas [...].

Os 376,57 ha de reserva legal perfazem uma percentagem de 20,50% da área averbada total.

Diante dos fatos, o empreendimento não fará jus do estabelecido na norma.

2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades ANTES de 2000 (cf. Declaração) , ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000.

O empreendedor trata-se de pessoa física desobrigando o mesmo de balanço patrimonial e portanto do valor contábil líquido.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso I, o empreendedor apresentou a planilha de valor de referência, com seus valores já atualizados.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

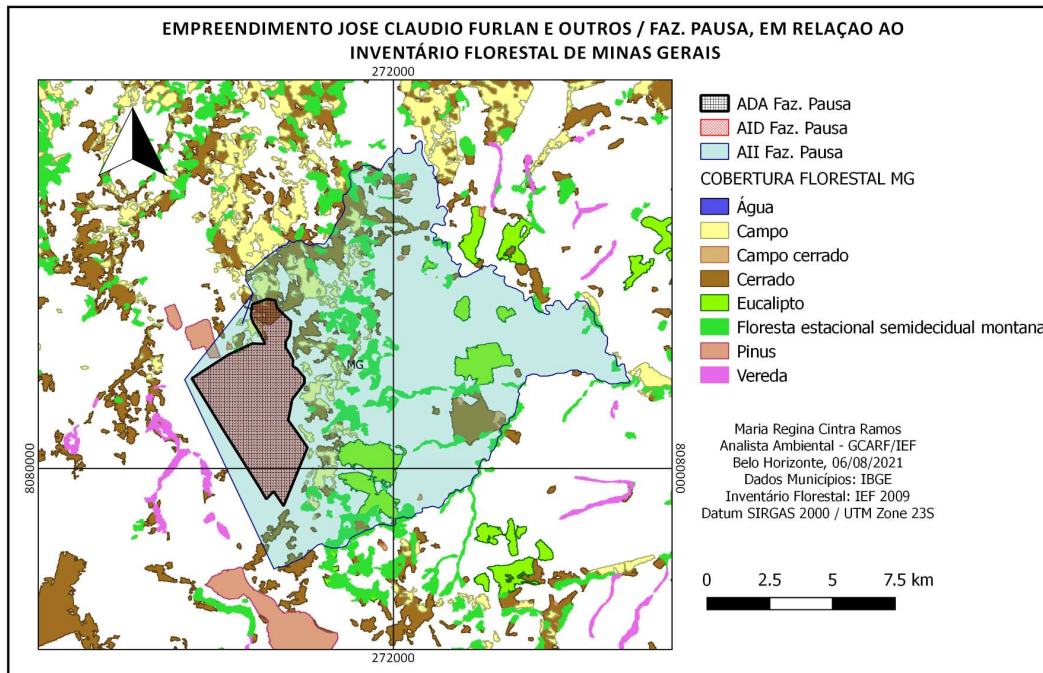
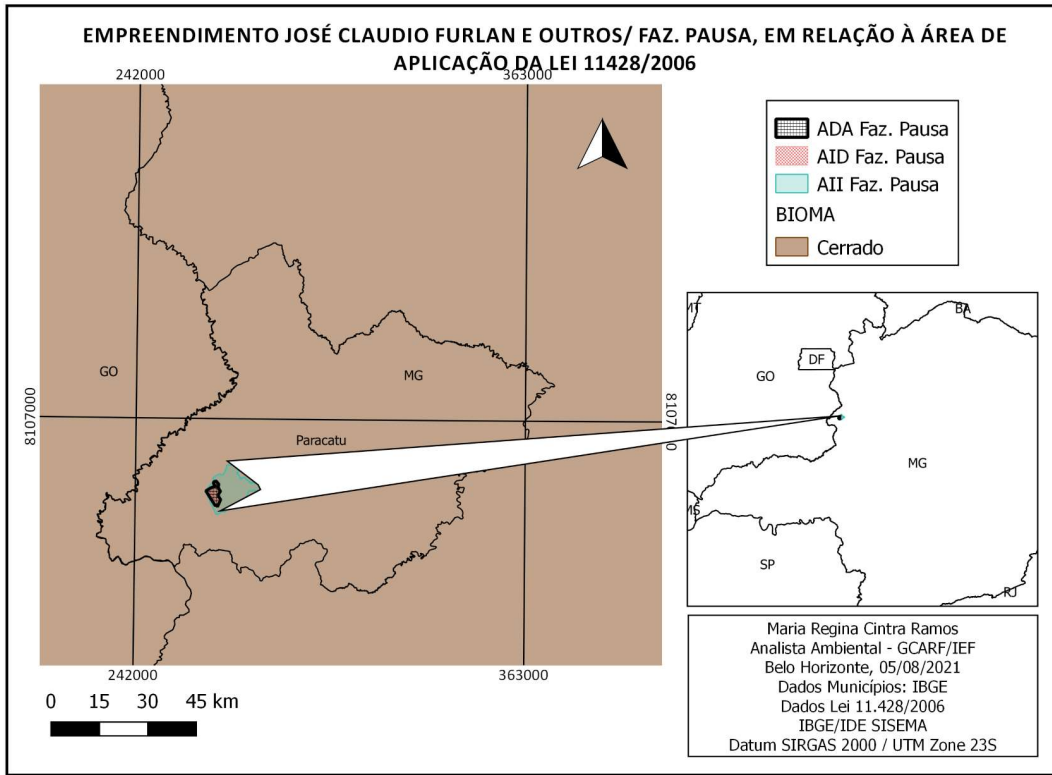
Cálculo Compensação	Apurações
Valor de Referência Atualizado (VRA) ¹	R\$ 18.600.891,24
Taxa TJMG (data atual, dispensa taxa)	Não se aplica
Valor do GI apurado:	0,4400%
Valor da Compensação Ambiental (VR x GI)	R\$ 81.843,92

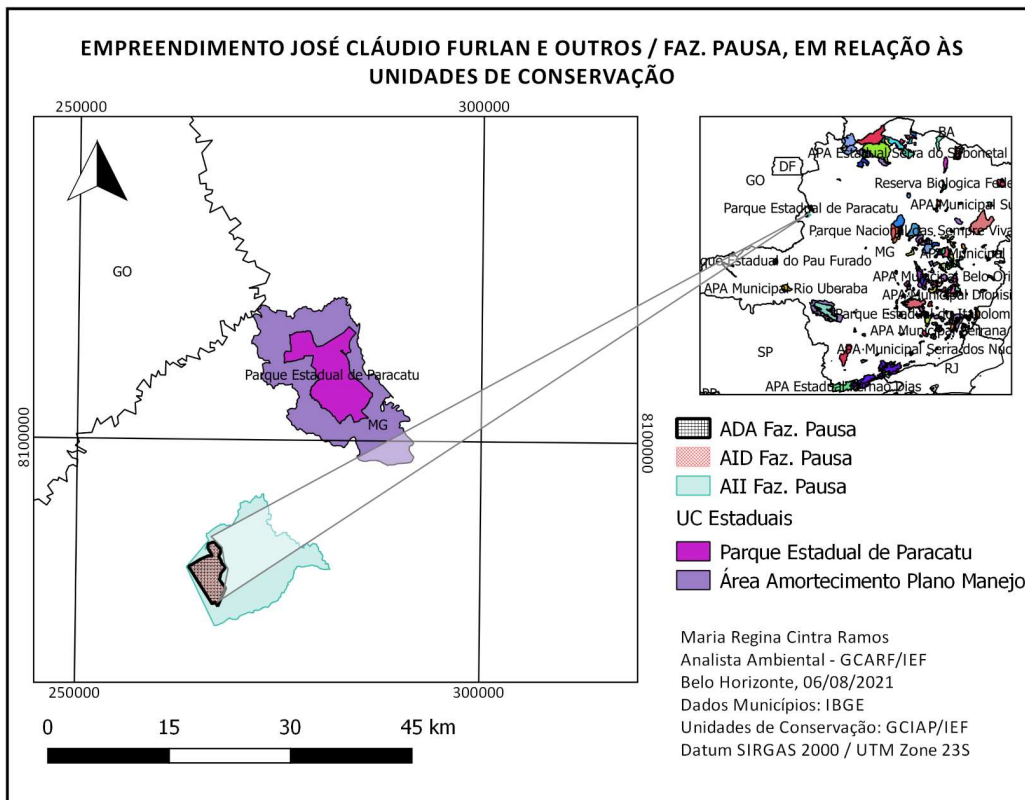
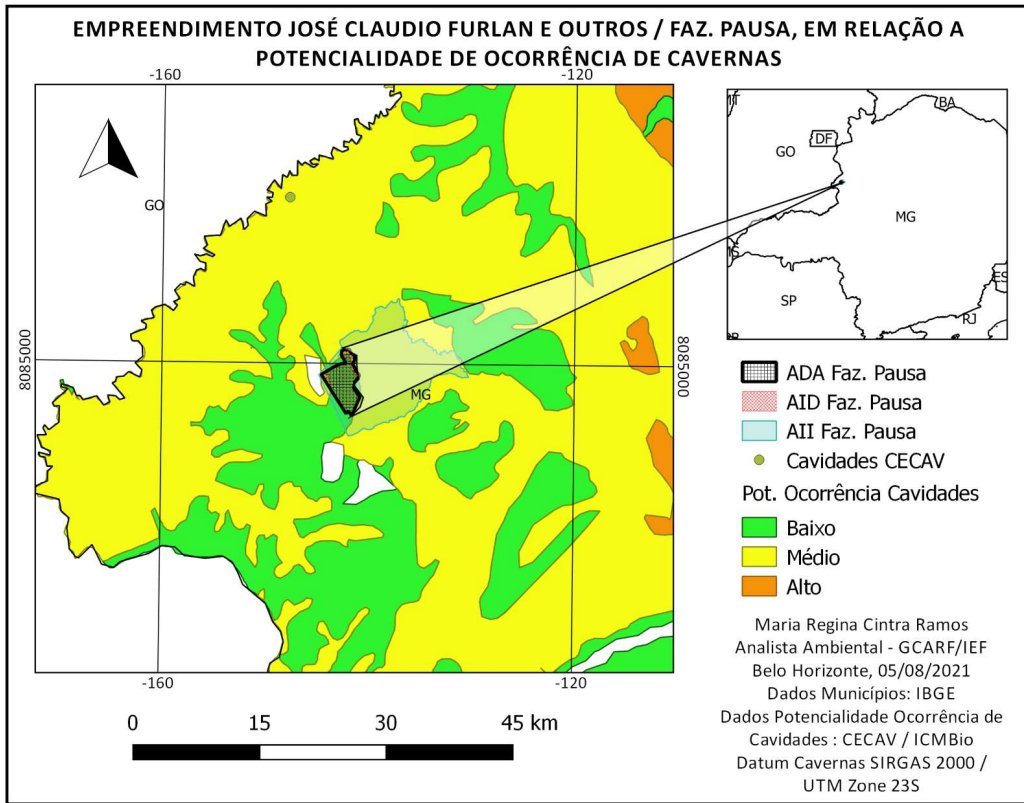
¹ *O Valor de Referência apresentado refere-se aos valores dos investimentos atualizados na data de 31/07/2021, quando foi utilizado a taxa de correção monetária de 1,1267715, correspondente ao período entre 30/09/2019 a 31/07/2021 (doc. SEI nº 34191016).*

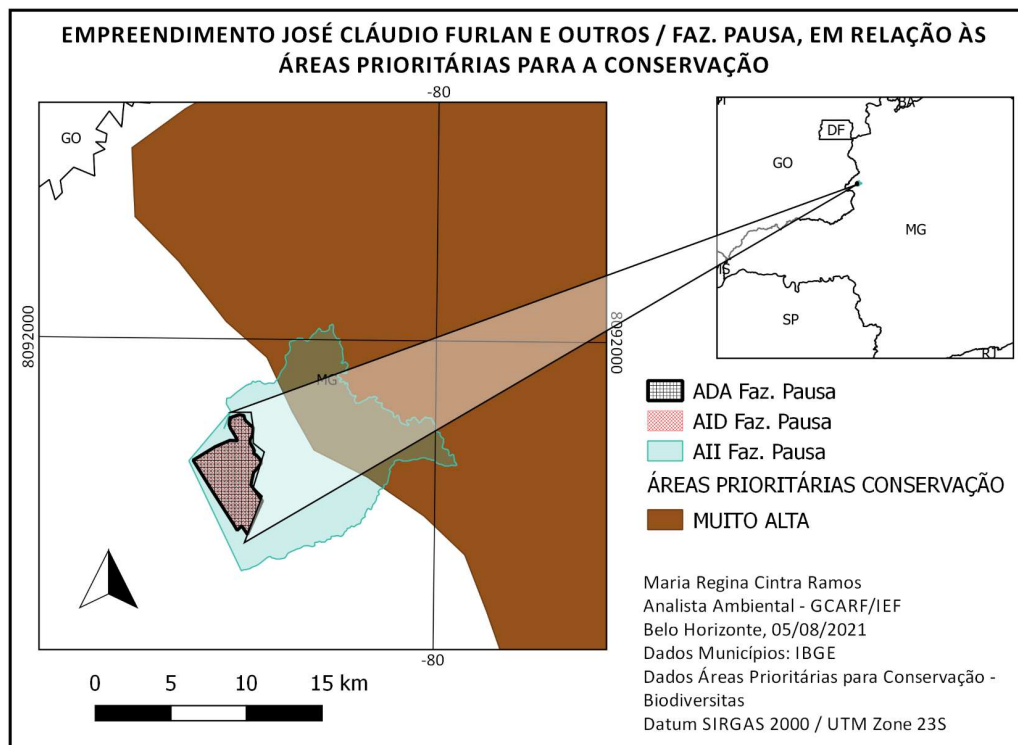
Distribuição dos Recursos e Valores	R\$
60% Regularização Fundiária	49.106,35
30% Plano de Manejo, Bens e Serviços	24.553,17
5% Estudos p Criação de Unid. Conservação	4.092,20
5% Desenvolv. Pesquisas em U.C. e área amortecimento	4.092,20
100% da Compensação Ambiental	81.843,92

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

3. MAPAS:







4 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0000364/2021-78, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 36060/2014/001/2017 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 05, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0391852 (23932361), devidamente aprovada pela Superintendencia Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (23932374). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência – VR (34191016), tendo em vista trata-se de pessoa física, bem como não ter a obrigatoriedade de realizar balanço patrimonial. O valor de Referência foi calculado, preenchido, datado e assinado por profissional

legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, conforme constatado no item 1.3 do parecer, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “*Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”.* (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2021

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 03/09/2021, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 07/09/2021, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 10/09/2021, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34264488** e o código CRC **04EB6263**.